



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP, 24 DE MARÇO DE 2022.

Of. 464/2022.

*Exmo. Sr. Presidente.*

Temos a honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre legislativo o Projeto de Lei nº 35 de 22 de março de 2022, que *"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, TURÍSTICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Nobre Presidente e demais Vereadores, o presente projeto é de extrema relevância por se tratar de uma norma que estabelece princípios norteadores de estímulos e incentivos relacionados à implantação ou ampliação de empresas em nossa cidade com o fim de promover o desenvolvimento econômico.

Dessa forma, será possível conceder incentivos às empresas e investidores que quiserem se estabelecer no Município, visando aumentar o parque industrial, com a consequente melhoria de renda pública, através da arrecadação de impostos e o aproveitamento da mão obra.

Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos e a administração pública está empenhada em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do Município, concedendo os benefícios descritos no projeto.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente.

  
JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

A Sua Excelência, ao Senhor  
Luan Soares

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**PROCOLO**  
28.03.22 9:12  
DATA HORA

  
Câmara Municipal de Igarapava  
Luciana Souza Dias  
Assessora Técnica Legislativa



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FIS: 137

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 35 – DE: 24.03.2022

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, TURÍSTICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## **FAZ SABER:**

Art. 1º - Fica instituído no município de Igarapava o programa de desenvolvimento econômico, a política de incentivos fiscais e econômicos destinada ao desenvolvimento do setor comercial, industrial, turístico e de prestação de serviço.

§ 1º - Esta Lei tem por objetivo atrair e incentivar novos investimentos para o município.

§ 2º - Exclui-se da presente Lei empreendimento imobiliário residencial.

Art. 2º - O Município fica autorizado a conceder isenção total ou parcial dos tributos municipais, sendo eles:

I - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;

III - ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3º - Para os investimentos a serem implementados no Núcleo de Desenvolvimento Econômico, o Município fica autorizado a conceder créditos para fins tributários, sob efeito de incentivo fiscal, vinculado ao ICMS recolhido e gerado exclusivamente no núcleo acima citado, no período definido em regulamento.

Art. 4º - O Município fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 2º desta Lei, desde que, os recursos financeiros o permitam na época do benefício e conforme programa de serviços dos departamentos envolvidos, sendo eles:

I - Doar ou conceder imóvel público, mediante contrapartida definida em regulamento;

II - Executar serviços, obras e/ou serviços de engenharia;

III - Pagar aluguel de imóvel;



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 128

PREFEITO MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI Nº 35 – DE: 24.03.2022

IV - Desapropriar imóvel do interesse do empreendimento;

V - Permutar imóvel com serviço ou outro imóvel, conforme regulamento.

Parágrafo Único - Não haverá devolução ou indenização da contrapartida de que trata o inciso I e da permuta que trata o inciso V do caput deste artigo ou dos investimentos realizados na área, quando o Protocolo de Intenções não for executado por culpa do empreendedor, observado ao disposto no art. 8º desta Lei.

Art. 5º - As empresas postulantes devem comprovar o interesse público do investimento mediante apresentação de documentos, previstos em regulamento.

§ 1º - Os incentivos fiscais e estímulos econômicos devem ser deferidos após a avaliação do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Igarapava - COMDESI, em que são analisados os critérios do Anexo Único desta Lei, observados:

I - a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos;

II - o nível do investimento;

III - o nível do faturamento;

IV - o nível da contribuição à arrecadação do município;

V - a capacidade de geração de outras atividades no Município (empresas ou negócios estruturantes);

VI - a capacidade de geração de tecnologia e/ou inovação;

VII - o nível de enquadramento no segmento da indústria do turismo, ou que venha incentivar tal segmento;

VIII - o nível de qualidade de gestão do empreendimento;

IX - o nível de sustentabilidade e preservação ambiental;

X - o nível de impacto social;

XI - o nível de impacto na especialização da mão-de-obra local;

XII - o nível de parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do município.

§ 2º - Os aspectos elencados neste artigo são devidamente pontuados, conforme critérios e tabelas do Anexo Único, de modo que o(s) estímulo(s) econômicos e incentivos fiscais sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 189

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 35 – DE: 24.03.2022

§ 3º - As informações relativas aos benefícios, obrigações da empresa e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, prevista em regulamento, devem constar no Protocolo de Intenções firmado pelo Prefeito Municipal e pelo Empreendedor, ou responsável pelo investimento.

§ 4º - O Prefeito Municipal, excepcionalmente, pode firmar o Protocolo de Intenções *Ad Referendum* do COMDESI que deve apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo, devendo a ata da reunião do COMDESI, a qual deliberou pela excepcionalidade fazer parte integrante do Projeto de Lei Autorizativa a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 6º - As informações constantes no Protocolo de Intenções, benefícios, contrapartidas e obrigações de ambas as partes devem constituir um projeto de Lei Autorizativa a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os Projetos de Lei Autorizativa dos Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos instituídos por esta Lei devem ser enviados à Câmara Municipal pelo Prefeito Municipal, obrigatoriamente instruídos com os seguintes documentos:

- I – CND Federal;
- II – CND Estadual;
- III – CND Municipal;
- IV – Ato Constitutivo da Empresa;
- V – Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial.

Art. 7º - Os incentivos fiscais e Estímulos Econômicos concedidos são aperfeiçoados mediante termo de contrato, veiculado por instrumento público.

Parágrafo Único - No caso de doação ou concessão de imóvel público com encargo, o processo deve passar por dispensa de licitação conforme exigências da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação, deve manter permanente fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas em termo de contrato, mediante formulário de fiscalização previsto em regulamento.

§ 1º - Em caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados devem ser recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme tabelas do Anexo Único desta Lei, sendo que, se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deve ajustar a sua contrapartida.



# Prefeitura Municipal De Igarapava

PLS: 190



PREFEITO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 35 – DE: 24.03.2022

§ 2º - Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, o município não efetuará o ressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados.

Art. 9º - A transferência da escritura do imóvel é feita mediante anuência do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação após comprovação, da parte da empresa, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade de anuência anterior ao prazo legal de cumprimento da Lei autorizativa para fins de financiamento, a empresa deve cumprir as condições específicas estipuladas em regulamento.

Art. 10 - A retrocessão é a retomada pelo Município da área e o cancelamento dos demais benefícios fiscais em caso de não cumprimento dos requisitos da Lei Autorizativa.

§ 1º - A retomada “amigável” é feita por ato do Executivo com uma carta de desistência assinada pelo empresário beneficiado.

§ 2º - A retomada compulsória se inicia de ofício por intermédio do processo administrativo de incentivos do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação, conforme regulamento, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei;

II - notificação do beneficiado, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita.

§ 3º - Concluído o processo, a retomada é feita mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - São casos de retrocessão:

I - no prazo de (02) dois anos, após a data de assinatura do termo de contrato, a empresa não tenha cumprido as obrigações dispostas na Lei Autorizativa;

II - no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa, não for protocolizado processo administrativo de implantação do investimento;

III – se não for quitada a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância nos resultados do investimento, conforme disposto no art.8º desta Lei;

IV - não for respeitada outras cláusulas previstas em regulamento.



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FIS: 191

PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 35 – DE: 24.03.2022**

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal pode prorrogar os prazos estipulados no Termo de Contrato, a critério do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação quando previamente aprovado pelo COMDESI, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo.

Art. 12 - As contrapartidas mencionadas nesta Lei devem ser direcionadas na conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensadas com bens entregues, de interesse do Município, e/ou serviços executados para a administração pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

§ 1º - A obra e/ou serviço a ser(em) entregue(s) em contrapartida é(são) isento(s) de recolhimento de ISSQN, devendo consequentemente deduzir em 3% o BDI calculado no valor da obra e/ou serviço pelo departamento competente.

§ 2º - As planilhas de custo, bem como os projetos executivos devem ser fornecidos e/ou avaliados e aprovados pelos Departamentos beneficiadas e avalizadas pelo COMDESI.

Art. 13 - Esta Lei pode ser regulamentada, no que couber.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, aplicando-se em situações consumadas, no que couber.

Igarapava/SP, 24 de março de 2022.



JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal De Igarapava



PROJETO DE LEI Nº 35 – DE: 24.03.2022

## ANEXO ÚNICO

### CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DO IMPACTO DO EMPREENDIMENTO PARA O INTERESSE PÚBLICO

A sistemática de cálculo da pontuação na avaliação do impacto dos projetos se baseia nos seguintes critérios de classificação:

- 1) - Capacidade de Geração de Empregos.
- 2) - Nível do Investimento.
- 3) - Nível do Faturamento.
- 4) - Nível de contribuição à arrecadação do município
- 5) - Aspectos Estruturantes.
- 6) - Capacidade de geração de tecnologia e/ou inovação
- 7) - Empresa do Segmento Turístico.
- 8) - Empresa com Investimento em Programas de Qualidade e Produtividade.
- 9) - Empresa com Investimento em Programas de Preservação Ambiental.
- 10) - Balanço Social.
- 11) - Empresa com Investimento em Formação de Mão-de-Obra Especializada.
- 12) - Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do município.

Para a determinação da pontuação do empreendimento proceder da seguinte forma:

- 1) - Pontuar o empreendimento observando os critérios elencados acima
- 2) - As Pontuações Preliminares (PP) são determinadas pelas tabelas de 1 a 3.
- 3) - Esta pontuação preliminar é corrigida pela aplicação, quando couber, de fatores corretivos (f) os quais variam de 0,9 a 1,3 conforme o critério em análise e que são aplicados cumulativamente à pontuação preliminar (PP) obtendo a pontuação final referente ao critério em questão (PF)
- 4) - A somatória das pontuações finais de cada 12 critério resulta na pontuação final a ser atribuída ao empreendimento;
- 5) - Os estímulos econômicos e incentivos fiscais são definidos na **tabela 4** “Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos” em função da pontuação final assim obtida.



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 193

  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 35 – DE: 24.03.2022

## CRITÉRIOS:

### 1 - Capacidade de Geração de Empregos diretos e indiretos

#### 1.1 - Pontuação Preliminar (PP)

Quantidade de empregos gerados = quantidade de empregos diretos + quantidade de empregos indiretos (QE = QED + QEI)

O valor acima obtido é levado à **Tabela 1** abaixo, onde se define a pontuação preliminar (PP).

TABELA 1

Quantidade de Empregos Gerados = QE	
	PONTUAÇÃO
05 a 10	05
11 a 20	10
21 a 50	15
51 a 100	20
maior que 101	30

#### 1.2) Fatores de Correção (f)

A) - Nível de escolaridade - (percentual de nível de escolaridade)

$\frac{\text{Quantidade de empregos no nível em questão} \times 100}{\text{QE}}$

Nível Escolar	Fator
Superior - % NS > 5%	f = 1,1
Técnico - % NT > 15%	f = 1,1
2º Grau - % N 2G > 20%	f = 1,1
1º Grau - % N 1G > 70%	f = 1,1

Obs: Os fatores de nível de escolaridade são cumulativos (exceção para curso técnico equivalente ao 2º grau)

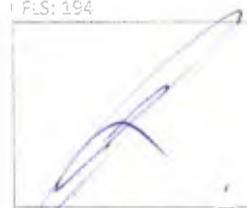
B) - Nível Salarial =

$\frac{\text{Total de salários pagos ao pessoal próprio}}{\text{Quantidade empregados diretos (QED)}} \times \text{salário mínimo (SM)}$

Soma salário-----SM X QED	> 2,5 SM > 3,0 SM > 4,0 SM	f = 1,1 f = 1,15 f = 1,2
------------------------------	-------------------------------	--------------------------



# Prefeitura Municipal De Igarapava

  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 35 – DE: 24.03.2022**

**C) - Porcentagem da mão-de-obra local - define a proporção de mão-de-obra local em relação ao número de empregos gerados (diretos e indiretos)**

$$MOL = \frac{QE \text{ locais}}{QE} \times 100$$

$$\text{"se"} MOL > 90\% = f = 1,2$$

**D) - Mão-de-obra local em nível de supervisão e gerência MOL (SG)**

$$MOL (SG) = \frac{\text{Quant. empr. locais em nível de supervisão e gerência}}{\text{Quant. total de cargos em nível de superv. e gerência}} \times 100$$

$$MOL (SG) \geq 70\% = f = 1,2$$

**E) - Mão-de-obra Indireta: MOI**

$$MOI = \frac{QEI \times 100}{QE} = \geq 30\% \quad f = 0,9$$

**1.3 - Pontuação Final do Critério 1: PFC1**

$$PFC1 = PP1 \times f1 \times f2 \times \dots \times fn$$

**2 - Nível do Investimento**

Total de investimento, considerando o valor presente = 1

Utilizar a **Tabela 2**

**Tabela 2**  
Investimento fixo = I

					Pontuação
150 mil	<	I	<	500 mil	1
500 mil	<	I	<	1 milhão	2
1 milhão	<	I	<	3 milhões	5
3 milhões	<	I	<	10 milhões	15
10 milhões	<	I	<	20 milhões	20
		I	>	20 milhões	30

=PFC2



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 195

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 35 – DE: 24.03.2022

Neste critério considera-se:

**Investimento** = Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil +  
Montagem

### 3 - Nível do Faturamento

Pontuação Preliminar do Critério 3: **PP3**

Faturamento previsto R\$/ano = **Tabela 3**

**Tabela 3**

**Faturamento anual F em reais/ano**

					Pontuação
500 mil	<	F	≤	1 milhão	5
1 milhão	<	F	≤	1,5 milhões	15
1,5 milhão	<	F	≤	2 milhões	20
		F	>	2 milhões	30

Fator de Correção

Se o VAF ≥ 60% f = 1,2

**Fórmula do VAF**

$$\text{VAF} = \frac{B - A}{B} \quad \text{ou} \quad \frac{\text{Valor final} - \text{valor inicial}}{\text{Valor final}}$$

onde:

A = Valor do estoque inicial + Valor das compras do exercício (**valor inicial**)

B = Valor do estoque final + Valor das vendas do exercício (**valor final**)

$$\text{PP3} \times f = \text{PFC3}$$

### 4 - Aspectos estruturantes

**Máximo 40 pontos**

Leva-se em conta a possibilidade de atrair para o Município empresas que lhe forneçam matéria-prima ou utilize-se de seu produto.



# Prefeitura Municipal De Igarapava

PLS. 196



PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 35 – DE: 24.03.2022

- Atração de Fornecedores - 10 pontos
- Atração de empresas consumidoras da produção - 10 pontos
- Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas - 10 pontos
- Matriz do empreendimento situada em Igarapava, com veículos da frota própria e circulantes em Igarapava emplacados no Município - 10 pontos

**Obs.:** Os aspectos acima serão julgados em reunião conjunta entre a empresa e a Equipe do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Igarapava - **COMDESI**

## 5 – Geração de tecnologia e/ou inovação

Máximo 30 pontos

Nível de emprego de tecnologia:

Básico	0 ponto
Intermediário	15 pontos
Avançado	30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o **COMDESI** e a empresa em questão tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- % de utilização de recursos tecnológicos – tais como máquinas e equipamentos;
- Nível de automação;
- Nível técnico-científico da empresa;
- Nível de interação com Instituições de Ensino Superior e/ou Centros de Pesquisa;
- Investimentos em Tecnologia da Informação:

Grau de Inovação - Máximo 30 pontos

Pontuação	
% do faturamento destinado a P&D > 2%	05 pontos
Número de doutores, mestres e especialistas > 5	10 pontos
Número de artigos científicos publicados > 2	05 pontos
Número de pedidos de patentes > 1	05 pontos
Número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados correlatos à Ciência, Tecnologia e/ou Inovação > 2	05 pontos

### Informações descritivas:

- Portfólio de produtos;
- Tecnologia própria ou novidade para a região;
- Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente?
- Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município;
- Investimento em tecnologia da informação;



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 197

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 35 – DE: 24.03.2022

## 7 - Empresa do segmento turístico - 10 pontos

## 8 - Empresa com investimento em programas de qualidade e produtividade

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDESI e a empresa em questão tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- A) - Já é certificada na norma ISO série 9000 = 10 pontos
- B) - Tem programa de qualidade total implantado = 10 pontos
- C) - A empresa já aplica (no caso a matriz localizada fora do Município) e se compromete a manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo = 10 pontos

## 9 - Empresa com investimento em programas de preservação ambiental

Máximo 20 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDESI e a empresa em questão tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- Programa de investimento em preservação ambiental = 10 pontos
- ISO 14000 (matriz ou filial) = 10 pontos

## 10 - Balanço Social

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDESI e a empresa em questão.

## 11 - Empresa com investimento em formação de mão-de-obra especializada

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDESI e a empresa em questão tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- a) - Descrever as categorias.
- b) - Necessita e proverá treinamento de mão-de-obra local?
- c) - Como? Em que quantidade - onde se dará o treinamento?



# Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 198

  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 35 – DE: 24.03.2022

- d) - Tipo de treinamento e nível técnico/administrativo?
- e) - Tem planos de continuidade do investimento em treinamento, ou será somente para implantação?
- f) - Status para a cidade (a ser avaliado pelo COMDESI)

## 12 – Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município

### Fator Multiplicador 1,3

A classificação e pontuação final do empreendedor enquadrado neste quesito devem ser ponderadas por um fator multiplicador correspondente ao número de parcerias institucionais contratadas pela empresa no município.

**Observação:** Os critérios arrolados nos itens de 1 a 12 são considerados indicadores básicos para a deliberação do COMDESI no tocante à concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais.

Em caso de discrepância entre os números informados na sistemática de cálculo constando no regulamento e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados serão inseridos na planilha de cálculo constante em regulamento e a pontuação final reavaliada.

Se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deverá ajustar a sua contrapartida com correção monetária, a qual, será formalizada mediante validação do COMDESI e confecção de Termo Aditivo.

### TABELA 4

## INDICADORES DE BENEFÍCIOS MÁXIMOS

### ESTÍMULOS ECONÔMICOS

### INCENTIVOS FISCAIS

Pontos	% Terreno	Limpeza do Terreno	Acessos	IPTU (Anos)	ISSQN na obra do beneficiário	ITBI	CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS (Anos)
181 a 200	100	SIM	SIM	10	SIM	SIM	10
161 a 180	80	SIM	SIM	8	SIM	SIM	8
141 a 160	70	SIM	NÃO	7	SIM	SIM	7
121 a 140	60	SIM	NÃO	6	SIM	SIM	6
101 a 120	50	SIM	NÃO	5	SIM	SIM	5
81 a 100	40	SIM	NÃO	4	SIM	SIM	4
61 a 80	30	NÃO	NÃO	3	SIM	SIM	3
41 a 60	20	NÃO	NÃO	2	NÃO	SIM	2
21 a 40	10	NÃO	NÃO	1	NÃO	SIM	1